



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001
(DO SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO nº 2

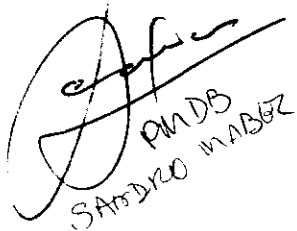
O art. 12 do Substitutivo da Comissão Especial oferecido ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, **é facultado** guardar os registros de acesso a aplicações de Internet, respeitado o disposto no art. 7º. (NR)

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com esta emenda, garantir igualdade de tratamento para provedores de aplicativos e provedores de conexão quanto ao acesso aos dados de navegação dos usuários, onde no primeiro é mantida a possibilidade de armazenar os registros de acesso às aplicações de Internet.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2012


PMDB
SANDRO MENEZES


Deputado **Lincoln Portela**
Líder do Bloco
PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB